



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº /2025

Cria os cargos de provimento em comissão que especifica, cria e extingue as funções gratificadas que especifica, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a estruturação administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão, e dá outras providências.

Art. 1º Cria, no quadro de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cubatão, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Advogado-Geral do Legislativo e 1 (um) cargo de provimento em comissão de Advogado-Geral do Legislativo Adjunto, ambos com nível superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, cujas atribuições e remuneração estarão previstos, respectivamente, nos Anexos VII, VIII e IX da Lei nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010.

Art. 2º Cria, no quadro de funções gratificadas da Câmara Municipal de Cubatão, 2 (duas) funções gratificadas de Assessor Técnico de Assuntos de Controle Externo, cujas remuneração e atribuições estarão previstas, respectivamente, nos Anexos X e XI da Lei nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010.

Art. 3º Extingue, no quadro de funções gratificadas da Câmara Municipal de Cubatão, 2 (duas) funções gratificadas de Assistente Técnico.

Art. 4º Acrescenta, no inciso I do art. 1º da Lei nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, a seguinte alínea:

“Art. 1º (...)
I – (...)
c) Advocacia-Geral do Legislativo.
(...)”

Art. 5º Altera o caput, os incisos I e V e o § 1º do art. 4º-A da Lei Municipal nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Compõem o quadro de Funções Gratificadas (FG) da Câmara Municipal de Cubatão 5 (cinco) Funções Gratificadas de Assistente Técnico, 1 (uma) Função Gratificada de Assessor Técnico-Jurídico, 2 (duas) Funções Gratificadas de Supervisor de Compras e Contratos, 1 (uma) Função Gratificada de Supervisor dos Serviços de Conservação, 1 (uma) Função Gratificada de Ouvidor do Legislativo, 21 (vinte e uma) Funções Gratificadas de Assistente de Comissão Parlamentar Temporária e 2 (duas) Funções Gratificadas de Assessor Técnico de Assuntos de Controle Externo, distribuídas da seguinte forma:

I - 2 (dois) Assistentes Técnicos no Gabinete da Presidência;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

(...)

V - 1 (um) Assessor Técnico de Assuntos de Controle Externo no Gabinete do Diretor Secretário;

(...)

§ 1º A designação para o exercício das Funções Gratificadas de que trata este artigo ocorrerá mediante publicação de portaria do Presidente da Câmara e o seu exercício dar-se-á sem prejuízo das funções ordinárias do cargo efetivo e da respectiva lotação do servidor designado, salvo as Funções Gratificadas previstas nos incisos V e X do caput deste artigo, as quais serão exercidas com prejuízo das atribuições ordinárias.

(...)"

Art. 6º Acrescenta o inciso X e os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 4º-A da Lei Municipal nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. (...)

(...)

X – 1 (um) Assessor Técnico de Assuntos de Controle Externo no Gabinete da Presidência.

(...)

§ 7º As funções gratificadas previstas nos incisos V e X do caput deste artigo poderão ser exercidas por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo vinculado a quaisquer dos órgãos da Administração direta e indireta na esfera do Município de Cubatão com nível superior, mediante cessão, com prejuízo dos vencimentos.

§ 8º Os servidores designados ao exercício das Funções Gratificadas de Assessor Técnico-Jurídico e Assessor Técnico de Assuntos de Controle Externo farão jus à gratificação no valor de R\$ 8.514,00 (oito mil quinhentos e quatorze reais).

§ 9º Os servidores designados ao exercício das Funções Gratificadas de Assistente Técnico, Supervisor dos Serviços de Conservação e Ouvidor do Legislativo farão jus à gratificação no valor de R\$ 3.613,00 (três mil seiscentos e treze reais).

§ 10 Os servidores designados ao exercício das Funções Gratificadas de Supervisor de Compras e Contratos farão jus à gratificação no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 11 Os valores de todas as Funções Gratificadas previstas nesta lei serão atualizados mediante a incidência do mesmo percentual de reajuste concedido anualmente, por



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

lei, aos padrões de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cubatão.”

Art. 7º Revoga o § 2º do art. 4º-A da Lei Municipal nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010.

Art. 8º Acrescenta o § 6º ao art. 4º-C da Lei Municipal nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 4º-C (...)

(...)

§ 6º Os servidores designados ao exercício das Funções Gratificadas de Supervisor de Compras e Contratos de Transporte e Supervisor de Transportes farão jus à gratificação no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em caráter de acúmulo de função com suas atribuições ordinárias.”

Art. 9º Acrescenta o § 5º ao art. 15 da Lei Municipal nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

(...)

§ 5º Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que ingressarem no serviço público municipal após a criação do instituto da progressão horizontal, na forma prevista nesta lei, somente farão jus à mudança da classe A para a classe B após decorrido o prazo mínimo inicial de 4 (quatro) anos no exercício do cargo efetivo por ele ocupado.”

Art. 10. Altera os incisos XXIX e XXXVI do Anexo V da Lei Municipal nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, o qual trata das Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Cubatão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“ANEXO V

Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Cubatão

(...)

XXIX - Chefe dos Serviços Contábeis e de Finanças: supervisionar os serviços contábeis e a elaboração do orçamento atual. Dar informações em processos de prestação de contas. Elaborar boletins bancários. Controlar saldos bancários, registro e emissão de cheques. Fazer levantamento para suplementações. Autorizar empenhos, liquidação e pagamentos, com a assinatura dos documentos pertinentes à ordenação de despesa. Executar outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pela chefia imediata.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

(...)

XXXVI- Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças: responder por todos os serviços de contabilidade e finanças. Executar e oferecer condições de funcionamento ao Chefe de Serviço e Coordenadores integrantes da Estrutura Organizacional da Divisão de Contabilidade. Supervisionar a escrituração sintética e analiticamente a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara, de acordo com as leis em vigor. Instruir e informar processos sobre pagamentos. Autorizar empenhos, liquidação e pagamentos, com a assinatura dos documentos pertinentes à ordenação de despesa.

(...)"

Art. 11. Acrescenta, no Anexo VII da Lei nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, as seguintes linhas na respectiva tabela do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Cubatão:

ANEXO VII

Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Cubatão

Nomenclatura	Quantidade	Padrão de Vencimento	Nível de Escolaridade
Advogado-Geral do Legislativo	1	S-13	Superior em Direito / Registro na OAB
Advogado-Geral do Legislativo Adjunto	1	S-12	Superior em Direito / Registro na OAB

Art. 12. Altera, no Anexo VII da Lei nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, o nível de escolaridade do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico de Assuntos do Poder Executivo e o Padrão de Vencimento do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Político, que passam a ser os seguintes:

ANEXO VII

Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Cubatão

Nomenclatura	Quantidade	Padrão de Vencimento	Nível de Escolaridade
Assessor Técnico de Assuntos do Poder Executivo	(...)	(...)	Nível Superior
Assessor Político	(...)	S-12	(...)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Art. 13. Acrescenta, no Anexo VIII da Lei nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, que trata das Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Cubatão, os seguintes incisos:

“IX – Advogado-Geral do Legislativo: prestar assessoramento jurídico ao Presidente e à Mesa da Câmara; recomendar ao Presidente e à Mesa da Câmara a edição de normas internas; assistir o Presidente e a Mesa da Câmara na manutenção e no controle da legalidade dos atos do Legislativo Municipal; auxiliar o Presidente e a Mesa da Câmara quanto a medidas necessárias para garantir o estrito cumprimento de normas e leis; propor ao Presidente e à Mesa da Câmara as medidas jurídico-legais que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Legislativo ou à melhoria do serviço institucional da Casa; orientar o Presidente e a Mesa da Câmara através da emissão de pareceres jurídicos; exercer as demais atividades relacionadas ao assessoramento jurídico-administrativo do Presidente e da Mesa da Câmara, sob o ponto de vista político-institucional, respeitando-se as atribuições legais da Procuradoria Geral Legislativa da Casa.

X – Advogado-Geral do Legislativo Adjunto: substituir o Advogado-Geral do Legislativo em suas ausências temporárias e impedimentos; colaborar com o Advogado-Geral do Legislativo no exercício de suas atribuições institucionais; exercer outras atribuições compatíveis com o cargo e outras pertinentes que lhe venham a ser determinadas pelo Advogado-Geral do Legislativo.”

Art. 14. Altera o Anexo IX da Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010, para conferir novos valores aos padrões de vencimento nele previstos e suprimir os símbolos S-09 e S-10, com a manutenção do valor do símbolo S-11, passando o referido anexo a ter a seguinte composição:

ANEXO IX

Valores dos Padrões de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Cubatão

Padrão de Vencimento do Cargo	Valor (R\$)
S-13	18.514,00
S-12	16.530,00
S-11	(...)

Art. 15. Altera, no Anexo X da Lei nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, a nomenclatura do campo “Símbolo” da tabela, passando a constar “Valor”, bem como a quantidade de funções gratificadas de Assistente Técnico e os valores das funções gratificadas de Assistente Técnico, Assessor Técnico-Jurídico, Supervisor de Contratos, Supervisor dos Serviços de Conservação, Ouvidor do Legislativo, Supervisor de Compras e Contratos de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Transporte, Supervisor de Transportes e Assessor de Planejamento de Compras e Contratações, passando a constar o seguinte:

ANEXO X

Quadro de Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Cubatão

Nomenclatura	Quantidade	Valor	Forma de designação / Nível de Escolaridade
Assistente Técnico	5	R\$ 3.613,00	(...)
Ouvidor do Legislativo	(...)	R\$ 3.613,00	(...)
Supervisor de Compras e Contratos	(...)	R\$ 6.000,00	(...)
Supervisor dos Serviços de Conservação	(...)	R\$ 3.613,00	(...)
Assessor Técnico-Jurídico	(...)	R\$ 8.514,00	(...)
Agente de Contratação	(...)	(...)	(...)
Membro da Equipe de Apoio	(...)	(...)	(...)
Supervisor de Compras e Contratos de Transporte	(...)	R\$ 6.000,00	(...)
Supervisor de Transportes	(...)	R\$ 6.000,00	(...)
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações	(...)	(...)	(...)
Assessor de Planejamento de Compras e Contratações	(...)	R\$ 7.227,28	(...)

Art. 16. Acrescenta, no Anexo X da Lei nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, a função gratificada de Assessor Técnico de Assuntos de Controle Externo, com a seguinte configuração:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO X

Quadro de Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Cubatão

Nomenclatura	Quantidade	Valor	Forma de designação / Nível de Escolaridade
Assessor Técnico de Assuntos de Controle Externo	2	R\$ 8.514,00	Designação de servidor efetivo da administração direta e indireta do município com formação superior

Art. 17. Acrescenta, no Anexo XI da Lei nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, que trata das Atribuições das Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Cubatão, o inciso XIII, com a seguinte redação:

“XIII – Assessor Técnico de Assuntos de Controle Externo: exercer atividades de assessoramento direto ao Diretor Secretário e ao Presidente nos assuntos relacionados ao controle externo exercido pelos órgãos competentes. Acompanhar as tratativas mantidas entre a Câmara e os órgãos de controle externo. Prestar assistência direta, de ofício ou sob solicitação, a todos os atos do Diretor Secretário e do Presidente relacionados ao controle externo exercido pelos órgãos competentes.”

Art. 18. Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 3.472, de 23 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Cada Vereador poderá requisitar 1 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo, Companhia Municipal de Trânsito, Caixa de Previdência dos Servidores Municipal de Cubatão ou do Poder Legislativo, que ficará à disposição em seu Gabinete e fará jus à gratificação no valor de R\$ 8.514,00 (oito mil quinhentos e quatorze reais), com prejuízo de suas funções e de seus vencimentos de origem.”

Art. 19. Revoga o § 8º do art. 3º da Lei Municipal nº 4.250, de 26 de maio de 2023.

Art. 20. Revoga o § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 4.250, de 26 de maio de 2023.

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e poderão ser suplementadas caso necessário.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Cubatão, 6 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Presidente

JAIR FERREIRA LUCAS
Vice-Presidente

GUILHERME AMARAL BELO NOGUEIRA
1º Secretário

JOSÉ ELAN DOS SANTOS GOMES
2º Secretário

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA F. FILHO
Diretor-Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa fortalecer a estrutura administrativa da Casa com a criação dos cargos de provimento em comissão de Advogado-Geral do Legislativo e Advogado-Geral do Legislativo Adjunto, que atuarão de modo a garantir a instituição de assessoramento jurídico-institucional ao Presidente e à Mesa da Câmara, no sentido de auxiliá-los nas decisões político-administrativas que envolvam questões jurídico-legais, de modo a serem cargos de confiança da gestão administrativa desta Casa sobre assuntos jurídicos.

Os cargos referidos atuarão com observância e respeito à preservação da competência e das atribuições técnicas da Procuradoria Legislativa da Casa, possuindo natureza exclusiva de assessoramento, mediante livre nomeação e exoneração pelo Presidente, e estarão vinculados ao Gabinete da Presidência.

Como exigência de escolaridade de ambos os cargos se estabelece o nível superior em direito e o registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil.

Outrossim, promove-se a alteração dos valores das rubricas dos cargos em comissão, que se dá em função do recente aumento de remuneração promovida no âmbito do Poder Executivo municipal ao secretariado e cargos assemelhados, na busca de equiparação e justa remuneração ao quadro do Legislativo.

Extinguem-se duas funções gratificadas de Assistente Técnico e criam-se duas funções gratificadas de Assessor Técnico de Assuntos de Controle Externo, sendo estas últimas destinadas a auxiliar a Presidência e a Diretoria da Secretaria desta Casa com todas as tratativas e assunto relacionados ao controle externo exercido pelos órgãos competentes, como o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público Estadual.

Ainda na linha de alteração dos valores pagos a diversas funções gratificadas do quadro desta Casa, propõe-se a fixação de valor certo e determinado equivalente ao menor símbolo atribuído ao quadro de cargos de provimento em comissão (S-11) para as funções



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

de Assessor Técnico-Jurídico e Assessor Técnico de Assuntos de Controle Externo, bem como aos cedidos aos gabinetes dos vereadores, e à metade do menor valor do padrão de vencimento de entrada nesta Casa (Padrão 26) às funções de Supervisor de Contratos, Supervisor dos Serviços de Conservação, Ouvidor do Legislativo, Supervisor de Compras e Contratos de Transporte e Supervisor de Transportes, em substituição à sistemática de percentual sobre o vencimento, cuja metodologia vinha sendo alvo de reiterados apontamentos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de recomendar a alteração. O valor da função gratificada de Assessor de Planejamento de Compras e Contratações também foi equiparado ao menor valor do padrão de vencimento de entrada nesta Casa (Padrão 26).

Por fim, extingue-se a figura da suplência das funções gratificadas vinculadas às licitações, ante a incompatibilidade verificada ao exercício de tais encargos, bem como ajustes na estrutura administrativa da Câmara, como alteração de atribuições e de escolaridade de alguns cargos do quadro da Casa, com o objetivo de efficientizar os serviços administrativos.

Cubatão, 6 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Presidente

JAIR FERREIRA LUCAS
Vice-Presidente

GUILHERME AMARAL BELO NOGUEIRA
1º Secretário

JOSÉ ELAN DOS SANTOS GOMES
2º Secretário

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA F. FILHO
Diretor-Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Memorando S/N

À Divisão de Contabilidade e Finanças

Solicito a elaboração de um estudo de impacto financeiro referente ao Projeto de Lei que trata da Criação de Cargos em Comissão, extingue Funções Gratificadas e altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.364/2010.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.


AUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO

Diretor-Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

IMPACTO FINANCEIRO – PL _____/2025

Planilha de impacto financeiro para o ano de 2025

Art. 1º – Cria 1 Cargo de Advogado-Geral do Legislativo e 1 cargo de Advogado-Geral do Legislativo Adjunto

Cargo: Advogado-Geral do Legislativo	
Quantidade: 01	Padrão de Vencimento: S-13
PROVENTOS	01 Cargo
1 SALARIO	18.514,00
TOTAL DE PROVENTOS	18.514,00
ENCARGOS PATRONAIS	
Previdência Patronal – RGPS	3.887,94
Assist. Médica Patronal	607,26
Vale Refeição	1.240,38
Vale Alimentação	323,58
TOTAL ENCARGOS PATRONAIS	6.059,16
IMPACTO PARA O CARGO (MENSAL)	24.573,16

Cargo: Advogado-Geral do Legislativo Adjunto	
Quantidade: 01	Padrão de Vencimento: S-12
PROVENTOS	01 Cargo
1 SALARIO	16.530,00
TOTAL DE PROVENTOS	16.530,00
ENCARGOS PATRONAIS	
Previdência Patronal – RGPS	3.471,30
Assist. Médica Patronal	542,18
Vale Refeição	1.240,38
Vale Alimentação	323,58
TOTAL ENCARGOS PATRONAIS	5.577,44
IMPACTO PARA O CARGO (MENSAL)	22.107,44

Art. 2º Cria, no quadro de funções gratificadas da Câmara Municipal de Cubatão, 2 (duas) funções gratificadas de Assessor Técnico de Assuntos de Controle Externo (+ Art. 6º, § 7º e § 8º)

Cargo: FG de Assessor Téc. de Assuntos de Contr. Externo	
Quantidade: 02	Gratificação: R\$ 8.514,00
PROVENTOS	01 Cargo 02 Cargos
Gratificação	8.514,00 17.028,00
TOTAL DE PROVENTOS	8.514,00 17.028,00
ENCARGOS PATRONAIS	
Previdência Patronal – RPPS	0,00 4.257,00
Assist. Médica Patronal	0,00 558,52
TOTAL ENCARGOS PATRONAIS	0,00 4.815,52
IMPACTO PARA O CARGO (MENSAL)	21.843,52



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

IMPACTO FINANCEIRO – PL _____/2025

Planilha de impacto financeiro para o ano de 2025

Art. 3º Extingue, no quadro de funções gratificadas da Câmara Municipal de Cubatão, 2 (duas) funções gratificadas de Assistente Técnico

Cargo: FG de Assistente Técnico (1 presidente e 1 diretor)	
Quantidade: 02	EXTINÇÃO
PROVENTOS	02 Cargos
Gratificação (matr. 2215)	-4.693,21
Gratificação (matr. 2218)	-4.693,21
TOTAL DE PROVENTOS	-9.386,42
ENCARGOS PATRONAIS	
Previdência Patronal – RPPS	0,00
Assist. Médica Patronal	0,00
Vale Refeição	0,00
Vale Alimentação	0,00
TOTAL ENCARGOS PATRONAIS	0,00
IMPACTO PARA O CARGO (MENSAL)	-9.386,42

Art. 6º, § 8º - Função Gratificada de Assessor Técnico-Jurídico

Cargo: Função Gratificada de Assessor Técnico-Jurídico	
Quantidade: 01	redução de valor
PROVENTOS	2024 2025 impacto
1 Gratificação (matr. 2232)	8.938,72 8.514,00 -424,72
TOTAL DE PROVENTOS	8.938,72 8.514,00 -424,72
IMPACTO PARA O CARGO (MENSAL)	-424,72

Art. 12 – Anexo VII – Assessor Político

Cargo: Assessor Político	
Quantidade: 15	Altera padrão de vencimento de S-11 para S-12
PROVENTOS	S-11 S-12 diferença impacto mensal (15 cargos)
1 SALARIO	11.058,16 16.530,00 5.471,84 82.077,60
TOTAL DE PROVENTOS	11.058,16 16.530,00 5.471,84 82.077,60
ENCARGOS PATRONAIS	
Previdência Patronal – RGPS	2.322,21 3.471,30 1.149,09 17.236,35
Vale Refeição	1.240,38 1.240,38 0,00 0,00
Vale Alimentação	453,01 323,58 -129,43 -1.941,45
TOTAL ENCARGOS PATRONAIS	4.015,60 5.035,26 1.019,66 15.294,90
IMPACTO PARA O CARGO (MENSAL)	97.372,50



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

IMPACTO FINANCEIRO – PL _____/2025

Planilha de impacto financeiro para o ano de 2025

Art. 14º – Confere novos valores aos padrões de vencimento S-12 e S-13 – Anexo IX

Cargo: Diretor Secretário		Padrão de Vencimento: S-13		
Quantidade: 01		mensal		
PROVENTOS		S-13 (2024)	S-13 (2025)	impacto
1 SALARIO		18.514,07	18.514,00	-0,07
TOTAL DE PROVENTOS		18.514,07	18.514,00	-0,07
ENCARGOS PATRONAIS				
Previdência Patronal – RGPS		3.887,95	3.887,94	-0,01
Vale Refeição		1.240,38	1.240,38	0,00
Vale Alimentação		323,58	323,58	0,00
TOTAL ENCARGOS PATRONAIS			5.451,90	-0,01
IMPACTO PARA O CARGO (MENSAL)				-0,08

Cargo: Diretor Adjunto		Padrão de Vencimento: S-12		
Quantidade: 01		mensal		
PROVENTOS		S-12 (2024)	S-12 (2025)	impacto
1 SALARIO		13.154,48	16.530,00	3.375,52
TOTAL DE PROVENTOS		13.154,48	16.530,00	3.375,52
ENCARGOS PATRONAIS				
Previdência Patronal – RGPS		2.762,44	3.471,30	708,86
Vale Refeição		1.240,38	1.240,38	0,00
Vale Alimentação		323,58	323,58	0,00
TOTAL ENCARGOS PATRONAIS		4.326,40	5.035,26	708,86
IMPACTO PARA O CARGO (MENSAL)				4.084,38

Cargo: Assessor Técnico de Assuntos do Poder Executivo		Padrão de Vencimento: S-12		
Quantidade: 01		mensal		
PROVENTOS		S-12 (2024)	S-12 (2025)	impacto
1 SALARIO		13.154,48	16.530,00	3.375,52
TOTAL DE PROVENTOS		13.154,48	16.530,00	3.375,52
ENCARGOS PATRONAIS				
Previdência Patronal – RGPS		2.762,44	3.471,30	708,86
Vale Refeição		1.240,38	1.240,38	0,00
Vale Alimentação		323,58	323,58	0,00
TOTAL ENCARGOS PATRONAIS		4.326,40	5.035,26	708,86
IMPACTO PARA O CARGO (MENSAL)				4.084,38

Cargo: Secretário de Planejamento Institucional		Padrão de Vencimento: S-12		
Quantidade: 01		mensal		
PROVENTOS		S-12 (2024)	S-12 (2025)	impacto
1 SALARIO		13.154,48	16.530,00	3.375,52
TOTAL DE PROVENTOS		13.154,48	16.530,00	3.375,52
ENCARGOS PATRONAIS				
Previdência Patronal – RGPS		2.762,44	3.471,30	708,86
Vale Refeição		1.240,38	1.240,38	0,00
Vale Alimentação		323,58	323,58	0,00
TOTAL ENCARGOS PATRONAIS		4.326,40	5.035,26	708,86
IMPACTO PARA O CARGO (MENSAL)				4.084,38



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

IMPACTO FINANCEIRO – PL _____/2025

Planilha de impacto financeiro para o ano de 2025

Art. 15º – Altera gratificação de percentual para fixo – Anexo X

Cargo: Função Gratificada (CMC)				
PROVENTOS		2024	2025	impacto
matr. 2277	Assist. Téc - Gab. 2º Secretário	4.693,21	3.613,00	-1.080,21
matr. 2225	Assist. Téc - Gab. da Vice-Presidência	5.132,93	3.613,00	-1.519,93
Matr. 1705 *	Assist. Téc - Gab. Presidência	6.741,61	3.613,00	-3.128,61
Matr. 1938	Assist. Téc - Gab. Presidência	9.362,00	3.613,00	-5.749,00
Matr. 1955	Assist. Téc - Gab. 1º Secretário	7.699,38	3.613,00	-4.086,38
Matr. 2219	Ouvidor do Legislativo	4.693,21	3.613,00	-1.080,21
Matr. 1936	Sup. Compras e contratos (monit.)	8.938,72	6.000,00	-2.938,72
Matr. 2277	Sup. Compras e contratos (sist.)	4.693,21	6.000,00	1.306,79
Matr. 2222	Sup. Serviços Conservação	4.693,21	3.613,00	-1.080,21
Matr. 2232	Assessor Técnico-Jurídico		Tratado no Art. 6º	
Matr. 2214	Sup. Compras e Contr. Transp.	3.434,97	6.000,00	2.565,03
Matr. 2280	Supervisor de Transportes	3.434,97	6.000,00	2.565,03
Matr. 2243	Assessor de Planejamento de Compras	6.000,00	7.227,28	1.227,28
Matr. 2217	Assessor de Planejamento de Compras	6.000,00	7.227,28	1.227,28
----	Ass. Téc. Assuntos Contr. Ext.		Tratado no Art. 2º	
----	Ass. Téc. Assuntos Contr. Ext.			
TOTAL DE PROVENTOS		7.699,38	3.613,00	-11.771,86

Cargo: Assessor de Planejamento de Compras e Contratações (cedido) Quantidade: 01 (Cedido) matr. 2500

PROVENTOS		2024	2025	impacto
Salário		3.226,83	0,00	-3.226,83
Gratificação		6.000,00	7.227,28	1.227,28
Anuênio 11%		354,95	709,90	354,95
TOTAL DE PROVENTOS		9.581,78	7.937,18	-1.644,60
ENCARGOS PATRONAIS				
Previdência Patronal – RPPS		895,45	1.984,30	1.088,85
Assist. Médica Patronal		117,48	260,34	142,86
TOTAL ENCARGOS PATRONAIS		1.012,93	2.244,63	1.231,71
IMPACTO PARA O CARGO (MENSAL)				-12.184,75

* Aplicado teto de R\$ 41.845,49 em conformidade com a Lei Federal nº 14.520/2023

Art. 18 – Altera o Art. 5º da lei 3472/2011

Cargo: FG art 5º			
Quantidade: 15		Gratificação: R\$ 8.514,00	
PROVENTOS	DEZ/2024	MENSAL/2025	impacto mensal (15 cargos)
SALARIO	58.008,24		-58.008,24
ANUENIO	13.543,64		-13.543,64
SEXTA PARTE	4.212,80		-4.212,80
ABONO PERMANENCIA	1.995,74		-1.995,74
VANTAGEM PESSOAL	4.153,18		-4.153,18
FG 50% - ART 5º LEI 3472	29.004,14	127.710,00	98.705,86
VPNI	18.847,71		-18.847,71
TOTAL DE PROVENTOS	129.765,45	127.710,00	-2.055,45
ENCARGOS PATRONAIS			
Previdência Patronal – RGPS	25.838,69	31.927,50	6.088,81
Assist. Médica Patronal	3.351,09	4.188,89	837,80
TOTAL ENCARGOS PATRONAIS	29.189,78	36.116,39	6.926,60
IMPACTO PARA O CARGO (MENSAL)			4.871,15



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

IMPACTO FINANCEIRO – PL____/2025

Planilha de impacto financeiro para o ano de 2025

Resumo Geral	2025	2026
	mensal	mensal
--> Proventos	118.993,04	0,00
--> Previdência Patronal – RPPS	11.434,66	0,00
--> Previdência Patronal – RGPS	26.722,16	
--> Vale Refeição	2.480,76	0,00
--> Vale Alimentação	-1.294,29	0,00
--> Vale Alimentação de Natal (2 cargos + 2 Fgs cedidos)	529,58	0,00
--> Assistência Médica Patronal	2.688,62	0,00
IMPACTO TOTAL MENSAL	134.302,78	0,00
IMPACTO TOTAL (ANO)	1.612.162,95	0,00
IMPACTO TOTAL FÉRIAS	59.496,52	0,00
IMPACTO 13º SALÁRIO	130.427,70	0,00
TOTAL GERAL	1.802.087,17	0,00

Resumo Geral por despesas	2025	2026
	12 meses	12 meses
Despesas de salário (vencimentos e vantagens fixas)	1.606.406,04	0,00
Vale Refeição	29.769,12	0,00
Vale Alimentação	-15.001,90	0,00
Despesas patronais (assist. médica)	32.263,39	0,00
Despesas patronais (INSS)	148.650,52	0,00
IMPACTO TOTAL ANUAL	1.802.087,17	0,00

> Considerado vigência da Lei a partir de 01/01/2025



Documento assinado digitalmente
HELIO LUIZ DE LACERDA FILHO
Data: 08/01/2025 12:12:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cubatão, 08 de janeiro de 2025.

Helio Lacerda
Coordenador de RH



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ESTUDO DE IMPACTO NAS DESPESAS DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo analisar os impactos financeiros e orçamentários das alterações propostas no Projeto de Lei de Modificação da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cubatão, especialmente no que tange às despesas com pessoal, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000.

OBJETIVO

Avaliar as implicações financeiras das alterações propostas, considerando a necessidade de adequação ao limite de gastos com pessoal e o cumprimento das normas estabelecidas pela LRF.

METODOLOGIA

O estudo será conduzido com base nos seguintes parâmetros:

- Levantamento das despesas atuais com pessoal, incluindo os custos com salários, benefícios, encargos sociais, e demais despesas relacionadas, com base no Relatório de Gestão Fiscal mais recente;
- Análise dos custos previstos com as alterações no quadro de pessoal, incluindo novos cargos ou funções criadas e eventuais alterações nos salários e benefícios, subsidiado por documento elaborado pelo Setor de Recursos Humanos desta Casa;
- Incorporação dos valores incrementados nos relatórios de estudo de impacto elaborados por esta Divisão anteriormente e atualização do elaborado em 11/10/2024, que versava sobre o “Sistema de Controle Interno” bem como o de “Extinção de Cargos e Alteração na Estrutura Administrativa”.
- Consideração dos acréscimos de despesa previstos para 2025 em virtude da expansão dos subsídios aos Edis e impactos indiretos do aumento do subsídio do Prefeito Municipal.
- Cálculo do impacto orçamentário e comparativo com os limites estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

1. IMPACTO FINANCEIRO (em R\$)

O impacto financeiro previsto para 2025, com o incremento das despesas constantes no presente Projeto de Lei é demonstrado a seguir:

DESPESAS	MENSAL	ANUAL*
FICHA 8 - PESSOAL CIVIL – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	118.993,04	1.606.406,04
FICHA 9 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	26.722,15	347.387,95
FICHA 14 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS – FUNDO DE PREVIDÊNCIA	11.434,66	148.650,58
FICHA 28 - ASSISTÊNCIA MÉDICA	1.260,15	15.121,80
FICHA 24 - VALE REFEIÇÃO	2.480,76	27.288,36
FICHA 24 - VALE ALIMENTAÇÃO	-1.294,29	-15.531,48
FICHA 24 - VALE ALIMENTAÇÃO DE NATAL	529,58	529,58
TOTAL	156.416,85	2.129.852,83

Resultado da Análise: Os valores anuais contemplam 13º e férias nas dotações cabíveis. Valores oriundos do cálculo de folha feito pelo SRH.

2. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA (DAS DOTAÇÕES QUE SUSTENTAM AS DESPESAS DE PESSOAL IMPACTADAS)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	Saldo de Dotação + Empenhos (01.01.25)	PREVISÃO INICIAL ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO COM IMPACTO
Ficha 8 - PESSOAL CIVIL – VENC. VANT. FIXAS	32.000.000,00	25.315.280,89	26.921.686,93
Ficha 9 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS)	2.526.584,00	2.122.175,67	2.469.563,62
Ficha 14 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Intra OFSS (FUNDO DE PREV.)	5.000.000,00	3.389.072,43	3.389.602,01
Ficha 24 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (V.R. /V.A.)	3.250.000,00	2.744.644,73	2.756.931,19



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Ficha 28 - Outros Serviços de Terceiros - P.J. (ASSIST. MÉDICA)	650.000,00	586.080,60	601.202,40
SALDO TOTAL DOS RECURSOS PARA AS DESPESAS	43.426.584,00	34.157.254,32	36.138.986,15

Resultado da Análise: O saldo orçamentário total é suficiente para comportar a proposta, e a despesa se comportará de forma regular.

3. ANÁLISE ANTE OS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL, COM O IMPACTO PARA LRF.	32.283.912,77
LIMITE PRUDENCIAL IMPOSTO PELA LRF (5,70) – RCL/BASE 2ºQUAD/2024	92.875.791,29
LIMITE LEGAL IMPOSTO PELA LRF (6,00%) – RCL/ BASE 2º QUAD/2024	97.763.990,83

Resultado da Análise: A despesa total de pessoal, já acrescida do impacto da Propositura, está totalmente adequada e regular ante os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. ANÁLISE ANTE OS LIMITES DO ART.29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL, PARA EFEITO DO ART.29-A DA CF/88	
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL	32.283.912,77
PARCELA DE GASTOS COM INATIVOS+ENCARGOS PATRONAIS (12 MESES)	(5.859.165,63)
DESPESAS COM PESSOAL, PARA EFEITO DO ART.29-A DA CF/88	26.424.747,14
LIMITE IMPOSTO PELA EMENDA 25 (70% RTA/ORÇAMENTO 2023)	55.995.512,43

Resultado da análise: A despesa total de pessoal, já acrescida do impacto do projeto de lei, está totalmente adequada aos limites impostos pelo Art.29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº25/2000

5. ESTIMATIVA DO IMPACTO-ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO QUE ENTRARÁ EM VIGOR (2025) E OS DOIS SUBSEQÜENTES (2025/2027)

DESPESAS	2025	2026	2027
PESSOAL CIVIL – VENC. VANT. FIXAS	26.921.686,93	27.190.903,80	27.462.812,84



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

INSS	2.469.563,62	2.494.259,26	2.519.201,85
FUNDO DE PREVIDÊNCIA	3.537.723,01	3.573.100,24	3.608.831,24
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (em pecúnia)	2.756.931,19	2.756.931,19	2.756.931,19
ASSISTÊNCIA MÉDICA	601.202,40	607.214,42	613.286,57
TOTAL	36.287.107,15	36.622.408,91	36.961.063,69

Resultado da Análise: O comportamento da **despesa no exercício em que entrará em vigor e nos dois subsequentes, se encontra em trajetória adequada** ante as dotações orçamentárias vigentes e as potencialmente previstas para 2026/2027.

6. CONCLUSÃO:

Sr. Diretor – Secretário:

A proposta, do Projeto de Lei em tela, resultará em um impacto orçamentário-financeiro perfeitamente compatível com o orçamento vigente e com relação às exigências e limites impostos pela Constituição Federal, art.29-a, e pelos artigos 16 a 20, bem como artigo 22 § único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, caso de acordo, encaminho junto para análise e assinatura a Declaração do Ordenador da Despesa.

Cubatão, 10 de janeiro de 2025.

Ricardo Macedo Dias
Chefe da DVCF Substituto
CRC-1SP 302.704/O-9



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Na qualidade de ordenador da despesa, conforme relatório acima exposto, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

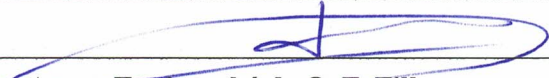
Cubatão, 10 de janeiro de 2025

Alexandre Mendes da Silva
Presidente

À PGL

Para análise e manifestação

Cubatão, 13 de janeiro de 2024



Aureo Tupinambá de O. F. Filho

Diretor-Secretário